



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 104/2019

O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.631/0001-31, com sede administrativa à rua Ministro César Cals nº 226, Bairro Centro Antigo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu representante o **Sr. Maurício Ferreira de Souza**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG 3.462.335-0 SSP/PR e CPF 408.557.409-49, residente e domiciliado a Itamar Dias, 363, Bairro Alvorada – CEP 78530-000, nesta cidade de Peixoto de Azevedo-MT, de um lado e, de outro, a Empresa **MARLY DE SOUSA SILVA - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 08.573.806/0001-80, estabelecida na Rua Afonso Pena, nº 122, Centro, CEP 78.530-000, município de Peixoto de Azevedo – MT, doravante de denominada **CONTRATADA**, por seu representante, a **Sra. Marly de Sousa Silva**, inscrito no CPF nº 910.460.411-34, Identidade nº 3.105.999-6 SESP/MT, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Pelo presente Contrato, o **CONTRATADO** se compromete a prestar serviços no qual o objeto é “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARA REALIZAR SERVIÇOS DE LANÇAMENTOS CONTÁBEIS DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS (GEFIP/SEFIP; DCTF; RAIS E ECF)**”.

1.2 - Os Serviços deverão ser prestados conforme solicitados pelo **CONTRATANTE** e pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de acordo com as especificações técnicas previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA** em anexo.

1.3 - Compete exclusivamente ao **CONTRATADO** integral responsabilidade pelos serviços prestados, mediante serviços devidamente acobertados por documentação fiscal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - Para a perfeita consecução dos objetivos deste Contrato, as partes, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas, obrigam-se especialmente ao seguinte:

I - Obrigações da CONTRATANTE:

- Proceder o pagamento no prazo estabelecido;
- Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida no fornecimento dos SERVIÇOS;
- Designar preposto incumbido de fiscalizar e acompanhar a execução deste Contrato, inclusive responsabilizando-se pela elaboração de relatórios das ocorrências de faltas, promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, sob o aspecto qualitativo e quantitativo da **CONTRATADA**, os quais servirão como subsídios na aplicação das sanções previstas neste Instrumento;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



d) Fica designado através da **Portaria nº 909/2019** o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

FISCAL	NOME	MATRÍCULA
TITULAR	ADRIANA GONÇALVES PINHEIRO OJEDA	2729
SUPLENTE	MARIA BETHANIA LIMA CORREIRA	5456

II - Obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;
- b) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- c) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- d) Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- e) Manter preposto para representá-la na execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo CONTRATANTE. A dispensa deste deverá ser comunicada imediatamente ao CONTRATANTE, com indicação do substituto;
- f) Notificar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de qualquer irregularidade ou indisponibilidade dos serviços durante a execução e vigência do contrato;
- g) A contratada se obriga a devolver o valor do pagamento devidamente atualizado, caso não venha a executar o objeto contratado ou na hipótese de rescisão antecipada do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E PAGAMENTO.

3.1 - Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R\$ 5.540,92 (cinco mil quinhentos e quarenta reais e noventa e dois centavos)**, sendo uma parcela paga no ato da assinatura do contrato no valor de **R\$ 791,56 (setecentos e noventa e um reais e cinquenta e seis centavos)** e os demais pagamentos serão realizados de forma mensal divididos em 6 (seis) parcelas de igual valor.

3.2 - O pagamento será processado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo CONTRATANTE, por meio de nota de empenho, mediante depósito/transferência.

3.3 - O pagamento será efetuado mediante ordem bancária através da Instituição Financeira Oficial contratada pelo município de Peixoto de Azevedo – MT, no prazo não superior a 30 (trinta) dias,



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



contados a partir do recebimento da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo responsável pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo – MT e fiscal de contrato.

3.4 - Nos preços fixados neste Instrumento estão inclusos todos os impostos, taxas, encargos sociais e quaisquer outras despesas que incidam sobre os serviços contratados.

3.5 - Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal (nota fiscal, fatura, etc.) será motivo de correção, por parte da **CONTRATADA**, gerando a suspensão do prazo de pagamento até que seja definitivamente regularizada a situação.

3.6 - O pagamento somente será efetuado após o recolhimento, pela CONTRATADA, de eventuais multas que tenham sido aplicadas em decorrência de inadimplemento contratual.

3.7 - Fica autorizada a compensação do valor antecipado, atualizado, com créditos auferidos pela contratada durante a execução do objeto;

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE FORNECIMENTO E PRAZO DE EXECUÇÃO.

4.1 - O serviço compreende a execução das seguintes tarefas básicas pelo Contratado:

a) Prestação de serviços de Serviços Contábeis das seguintes unidades educacionais: Escola Municipal São Pedro; Escola Municipal Jardim das Flores; Escola Municipal Dom Helder Câmara; Centro Educacional de Ensino Fundamental Paulo Freire; Creche Escolar de Educação Infantil Irmã Dulce; Creche Escolar de Educação Infantil Criança Feliz; Escola Municipal Vida e Esperança; Escola Municipal Elza Koller Heller; Escola Municipal São Luiz; Escola Municipal Cecília Meireles; Escola Municipal Indígena Roikore.

b) Prestação de serviços de assessoria na remessa de informação eletrônicas ao controle externo, compreendendo GEFIP/SEFIP; DCTF.

DESCRIÇÃO	MODALIDADE	QTD ESCOLA	R\$ UNITÁRIO	VALOR	PARCELAS	VALOR TOTAL
GEFIP/SEFIP	MENSAL	11	R\$ 35,98	R\$ 395,78	07	R\$ 2.770,46
DCTF	MENSAL	11	R\$ 35,98	R\$ 395,78	07	R\$ 2.770,46
TOTAL GERAL						R\$ 5.540,92

Parágrafo único – Os serviços objeto do presente contrato serão executados no prazo de 06 (seis) meses, prazo comum para vigência do Contrato, contados da data de sua assinatura.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



CLÁUSULA QUINTA - DAS MULTAS.

5.1 - Por infração de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, fica a **CONTRATADA**, a juízo da **CONTRATANTE**, sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global estimado deste Contrato, sendo reaplicável em caso de reincidência, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Instrumento e na legislação vigente.

5.2 - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeita a **CONTRATADA** à multa calculada sobre o valor total do serviço em atraso, de acordo com a seguinte fórmula:

M= 0,003 X N X F, onde:

M= valor da multa.

N= atraso em dias consecutivos.

F= valor total do fornecimento em atraso, vigente na data de aplicação da multa.

Parágrafo único: A multa será limitada em até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

5.3 - As multas previstas neste Instrumento poderão ser recolhidas espontaneamente, compensadas de pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou, na falta destes, cobradas executivamente.

5.4 - As multas previstas neste Contrato serão imposta administrativamente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, cabendo recurso sem efeito suspensivo, dirigido ao próprio Chefe do Poder Executivo, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da aplicação da multa, mediante prévio recolhimento do valor correspondente.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO.

6.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, facultando à **CONTRATANTE** a sua rescisão, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a **CONTRATADA** por perdas e danos ou, a critério da **CONTRATANTE**, pela multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor global estimado, devidamente atualizado, deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação vigente e ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, desde que formalmente justificadas pela **CONTRATADA** e aceitas pela **CONTRATANTE**.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

7.1 - Os recursos necessários à execução do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função	12	EDUCAÇÃO
Subfunção	361	ENSINO FUNDAMENTAL



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



Programa	0009	REVITALIZANDO E ESTRUT. A EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL
Proj./Ativ.	2020	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL 25%
Dotação	179	3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA JURÍDICA
Saldo Orçamentário	101	00 - RECURSOS ORDINÁRIOS
		REGISTRO DE PREÇOS

O VALOR TOTAL DO CONTRATO É DE R\$ R\$ 5.540,92 (cinco mil quinhentos e quarenta reais e noventa e dois centavos).

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA.

8.1 - A CONTRATANTE poderá, demonstrado o interesse público, dar por findo o presente Contrato, sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito.

CLÁUSULA NONA - DO FORO.

9.1 - Para solução de dúvidas ou questões com origem no presente Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo – MT, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas e subscritas.

Peixoto de Azevedo-MT, 10 de julho de 2019.

MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT
Rep. Legal: Maurício Ferreira de Souza
=CONTRATANTE=

MARLY DE SOUSA SILVA - ME
Rep. Legal: Sra. Marly de Sousa Silva
=CONTRATADO=

T e s t e m u n h a s:

1 ^a - CPF nº	2 ^a - CPF nº
RG nº	RG nº

Rua Ministro César Cals, 226 - Centro - Fone: (66) 3575-5100 - CEP: 78530-000 - Peixoto de Azevedo - MT

site: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br - e-mail: prefeitura@peixotodeazevedo.mt.gov.br